

ANEXO II
PARTE 3
TABELA DE VALORES DO IPVA 2023/AERONAVES
Valores expressos em reais (R\$)

AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS NÃO COMERCIAIS																
LINHA	PESO MÁXIMO DE DECO-LAGEM	ANO DE FABRICAÇÃO														
		2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008 e ante- riores
24388	ATÉ 450 KG	2.712	2.086	1.490	1.192	993	864	751	715	596	568	530	496	463	441	420
24389	ACIMA DE 450 A 900 KG	5.420	4.169	2.978	2.383	1.985	1.726	1.501	1.430	1.192	1.135	1.060	991	926	882	840
24390	ACIMA DE 900 A 2700 KG	51.394	39.534	28.239	22.591	18.826	16.370	14.235	13.557	11.298	10.760	10.056	9.398	8.783	8.365	7.966
24391	ACIMA DE 2700 A 4200 KG	159.073	122.364	87.403	69.922	58.268	50.668	44.059	41.961	34.968	33.303	31.124	29.087	27.185	25.890	24.657
24392	ACIMA DE 4200 A 5700 KG	292.448	224.960	160.686	128.549	107.124	93.151	81.001	77.144	64.287	61.225	57.220	53.477	49.978	47.598	45.331
24393	ACIMA DE 5700 A 15000 KG	454.492	349.609	249.721	199.777	166.481	144.766	125.883	119.889	99.907	95.150	88.925	83.108	77.670	73.972	70.450
24394	ACIMA DE 15000 KG	968.420	744.938	532.099	425.679	354.732	308.463	268.229	255.456	212.880	202.743	189.479	177.083	165.498	157.617	150.112
AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS COMERCIAIS																
LINHA	PESO MÁXIMO DE DECO-LAGEM	ANO DE FABRICAÇÃO														
		2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008 e anteriores
24395	ATÉ 450 KG	542	417	298	238	199	173	150	143	119	114	106	99	93	88	84
24396	ACIMA DE 450 A 900 KG	1.084	834	596	477	397	345	300	286	238	227	212	198	185	176	168
24397	ACIMA DE 900 A 2700 KG	10.279	7907	5648	4518	3765	3274	2847	2711	2260	2152	2011	1880	1757	1673	1593
24398	ACIMA DE 2700 A 4200 KG	31.815	24473	17481	13984	11654	10134	8812	8392	6994	6661	6225	5817	5437	5178	4931
24399	ACIMA DE 4200 A 5700 KG	58.490	44992	32137	25710	21425	18630	16200	15429	12857	12245	11444	10695	9996	9520	9066
24400	ACIMA DE 5700 A 15000 KG	90.898	69922	49944	39955	33296	28953	25177	23978	19981	19030	17785	16622	15534	14794	14090
24401	ACIMA DE 15000 KG	193.684	148988	106420	85136	70946	61693	53646	51091	42576	40549	37896	35417	33100	31523	30022

ANEXO III
EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPVA/2023
LANÇAMENTO

Ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2023 os créditos tributários do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), calculados sobre os valores constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, em relação aos veículos usados registrados, matriculados ou licenciados no Estado do Pará.

NOTIFICAÇÃO

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2023 os contribuintes e responsáveis definidos nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 6.017/96, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento contendo as tabelas relativas à base de cálculo, ao valor do IPVA e ao calendário de pagamento. Os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto poderão realizar consulta individualizada pela placa do veículo e número do RENAVAM no site da SEFA, Portal de Serviços (www.sefa.pa.gov.br).

DO SUJEITO PASSIVO

São contribuintes do imposto as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Estado do Pará, proprietárias, a qualquer título, de veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 11 da Lei n.º 6.017/96.

Incluem-se no conceito de proprietário:

- I - o locador, nos contratos de locação;
 - II - o arrendador, nos contratos de arrendamento mercantil;
 - III - o credor fiduciário, nos contratos de alienação fiduciária em garantia.
- São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 6.017/96:
- I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência, salvo se arrematado em leilão realizado por órgão executivo de trânsito, hipótese em que o sujeito passivo continuará a ser o anterior proprietário do veículo pelo saldo remanescente, se houver;
 - II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;
 - III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto;
 - IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto.
 - V - o devedor fiduciante, pelos exercícios em que manteve a posse direta do veículo, com credor fiduciário;
 - VI - o arrendatário, no caso de arrendamento mercantil "leasing", com o proprietário arrendador do veículo;
 - VII - o alienante que não comunicar a alienação ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula, com o adquirente;
 - VIII - o locatário, nos contratos de locação, com o locador.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do IPVA é o valor constante na tabela do Anexo II desta Instrução Normativa.

ALÍQUOTAS

Conforme preceitua o disposto no art. 10 da Lei n.º 6.017/96, as alíquotas do imposto são:

- I - um por cento para ônibus, microônibus, caminhões, cavalos mecânicos, motocicletas e similares ou qualquer outro veículo automotor não indicado nos incisos posteriores;
- II - meio por cento para aeronaves e embarcações, exceto as mencionadas no inciso III;
- III - dois e meio por cento para automóveis, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive moto aquática e aeronaves não destinadas à atividade comercial.

PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes ou responsáveis a efetuar o pagamento do IPVA, conforme o calendário de vencimentos previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, por meio de documento de arrecadação estadual - DAE.

O pagamento fora do prazo legal fica sujeito à incidência dos acréscimos moratórios previstos no art. 6º da Lei n.º 6.182/98.

PEDIDO DE REVISÃO

Os valores de IPVA lançados poderão ser objeto de pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação dessa instrução normativa no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto nos artigos 17 a 24, do Regulamento do IPVA, aprovado através do Decreto n.º 2.703/06.

Belém, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Rodrigues Veras

Diretor de Fiscalização